

ANÁLISE DA CORRUPÇÃO SOB A LUZ DA LEI Nº 12.846/13

¹EDILSON FERNANDES GONÇALVES

²MARTINHO MARTINS BOTELHO

RESUMO

Apresentação

O presente artigo tem por objetivo mostrar os graves problemas condicionados ao burocrático e arcaico sistema jurídico brasileiro através de leis que são cobradas de formas ineficientes sob o viés de um sistema burocrático da justiça brasileira. A corrupção é um conjunto de atuações que permite abalar e prejudicar de forma endêmico e grave toda uma nação seja na área da educação, saúde e habitação. Isto insurge de forma desenfreada por conta do grande desvio de verbas públicas praticada por pessoas físicas ou pessoas jurídicas seja de pequeno ou grande porte. Esta situação vem mostrando a grande necessidade de uma reforma séria para que possa amenizar as crises constantes pela situação do sistema atual. De encontro com esta necessidade, entrou em vigência a lei 12.846/13 vigente desde janeiro de 2014, fruto de um projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo em 2010 no qual foi sancionada em 2013, esta lei vale-se da máxima de que “sem corruptor não há corrupção”, tem como foco prever a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Abstract

¹ Acadêmico em Direito pelo Centro Universitário internacional - Uninter. Graduado em Processos Gerenciais. Pesquisador do Grupo de pesquisa da Uninter e do Grupo de pesquisa NEATES PUC-PR. E-mail: atendimentofernandes@gmail.com.

² Doutor em Integração da América Latina no Programa de Integração da América Latina (Prolam) pela Universidade de São Paulo (USP). Doutorando em Teoria Econômica pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor das Faculdades Integradas Santa Cruz em Curitiba, Paraná. Advogado e economista. E-mail: martinho.botelho@yahoo.com.br

This article aims to show the serious problems conditioned by bureaucratic and archaic Brazilian legal system through laws that are charged inefficient forms under the bias of a bureaucratic system of the Brazilian justice

Palavras-chave: Lei Anti Corrupção. Direito. Estado.

Keywords: Anti Corruption Law. Law. State.

Problema

O desejo pelo crescimento é notório e se faz necessário por trazer inúmeros benefícios, seja no campo tecnológico, econômico ou científico em todas as esferas da sociedade mundial. Este objetivo pelo crescimento não é diferente na sociedade contemporânea brasileira, mas junto com este desenvolvimento, caminha junto o tão malfadado vírus maligno que ataca e destrói tanto empresas sérias como também a Administração Estatal.

Em detrimento a esta necessidade, o Legislador apresentou diante da sociedade a lei 12.846/13, onde vem de encontro com a necessidade de limitar o desequilíbrio e desigualdade entre a população, no qual este desequilíbrio forma um grande abismo e desnível social entre os mais necessitados.

Justificativa

Os seguintes argumentos podem ser invocados para justificar a escolha do tema:

- a) **Atualidade do tema:** tendo em vista a grande necessidade em combater a corrupção e a atualidade da Lei 12.846/13, o tema é pertinente com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios no combate às mazelas corruptivas na administração pública e privada.
- b) **Perspectiva:** perspectiva contemporânea do estudo nas relações entre o Poder Judiciário brasileiro e a resposta diante do clamor da sociedade, fica o tema motivado, principalmente, pela necessidade do contexto econômico e jurídico da atualidade.
- c) **Ineditismo do trabalho:** Destaca-se que a Lei por mais que seja conhecida como “Lei Anticorrupção”, ela impõe penalidades à prática de atos lesivos contra a administração pública, os quais nem sempre envolvem corrupção. Assim o operador do direito poderá verificar que a lei punirá o ato de “impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público”.

- d) **Interesse e preparação anterior do autor:** o tema proposto se enquadra no contexto da pesquisa desenvolvida pelos autores;
- e) **Relevância do tema:** o trabalho proposto, alcançando qualidade e profundidade necessárias, poderá contribuir para a orientação de futuros trabalhos acadêmicos e da prática profissional, ressaltando-se, novamente a sua necessidade de estudo;
- f) **Pertinência do tema:** o tema proposto poderá ser objeto de análise e de críticas, futuramente, seja no âmbito acadêmico seja no campo profissional (advocacia, implementação de políticas, utilização de meios alternativos de solução de controvérsias etc.). A base para a lei atual é a legislação norte-americana que disciplina o combate à corrupção internacional desde 1977. Esta legislação e norma são conhecidas como FCPA (Foreign Corrupt Practice Act). Seus efeitos foram perceptíveis no final dos anos 80. Este tema tem um grande caminho a percorrer e necessita de muitos avanços para que efetivamente se colha os resultados.

Objetivos

Os objetivos da presente pesquisa são:

- a) Estudar o objetivo pelo qual o Legislador redigiu o texto da Lei 12.846/13.
- b) Analisar a questão exposta por eficiência e concretização na prestação da atividade jurisdicional no Brasil;
- c) Avaliar a aplicação da Lei com base no combate a corrupção e seus males.

Procedimentos metodológicos

O método utilizado para o presente artigo será o dedutivo, partindo-se de levantamento de informações bibliográficas na literatura econômica, de política judiciária e direito constitucional. Trata-se de pesquisa teórica (não empírica), pois não será trabalhado com banco de dados e nem bases estatísticas para o trabalho.

Discussões

O Brasil é um país multicultural, país enriquecido com o conhecimento e cultura de povos de várias partes do mundo que contribuíram e enobreceram o crescimento da nação brasileira. Infelizmente o Brasil, através do seu povo, não conseguiu aliviar um grande mal que assola esta imensa nação, o grande mal da corrupção. Corrupção que administra e governa este país com grande eficácia destruindo e matando milhares de pessoas, privando nossas crianças de saúde, educação e o mínimo para sua subsistência através de impostos desviados, caixa dois e gravidade de esquemas como propinas e enriquecimento ilícito que flui com a maior naturalidade entre os entes públicos.

O Brasil está figurado entre os países mais corruptos do mundo. Boa parte da população brasileira se beneficia da “Lei de Gerson”, devido ao comportamento não ético e moral, tem dificuldades em exigir e cobrar seus direitos, pois não consegue mudar esta realidade com o seu poder de voto diante das urnas. O povo assiste ao grande espetáculo de forma omissa e pasmo, sem fazer quase nada. Diante de tantas mazelas a Lei 12.846/13 traz inovações com promessas de amenizar o caos dos desvios de dinheiro público. Esta lei é composta de 31 artigos, sancionado para punir atos lesivos contra a administração pública nacional ou administração estrangeira, aplicando as sociedades empresárias e sociedades simples, fundações, sociedades estrangeiras que tenha sede filial ou representação no território brasileiro.

Outra grande virtude desta lei é que prevê a responsabilização de pessoas físicas como dirigentes e administradores em geral que seja partícipe de ato ilícito. A lei prevê responsabilizar os entes culpados nas esferas administrativas e cíveis com multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões entre outras sanções como reparação integral ao dano causado, suspensão das atividades etc. O ordenamento jurídico do Brasil possui diversos instrumentos para punir os abusos e desvios éticos tais como a CRFB/88, Código de Ética do Servidor Público, Lei de Improbidade Administrativa (LIA) Controladoria Geral da União, TC, MP, CPI, Polícia Federal e corregedorias setoriais.

Considerações finais

A lei 12.846/13 foi escrita de forma bem intencionada pelo legislador mas um fato inusitado e grave desta lei é que ela não prevê responsabilização penal, apenas continua a ser aplicada a responsabilização com base no Código Penal para as pessoas físicas envolvidas em casos de corrupção e fraude contra a Administração Pública. Assim, nota-se que o Estado Brasileiro mais uma vez demonstra fragilidade e dúvidas ao apresentar leis sem clareza e transparência, pois apenas se observa um emaranhado de normas e leis que não traz celeridade e punição justa aos responsáveis que age com condutas ilícitas. Esta lei representa um avanço e elemento importante como poder de fiscalização, mas não é determinante para punição concreta do acusado, sempre dependente do ordenamento do Código Penal e do engessamento jurídico de nosso país. A gravidade do tema exposto é grave e torna-se mais complexo pensar que a solução para atacar e acabar com a corrupção é dever apenas do Estado e do Judiciário, ledo engano, pois os agentes públicos que se instalam no poder, emanam e nascem do povo, pessoas que são votadas e colocadas pela própria sociedade. Assim, a moralização depende de práticas cotidianas embasadas em uma cultural ética investida de moral para que se possa cobrar e exigir de todos aqueles que exerçam um poder político, público e de representatividade do interesse da nação.

Referências

DI PIETRO, Maria S. Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 20º Ed, 2007.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. Corrupção no Poder Público. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Constituição Da República Federativa Do Brasil/88. Brasília, 1988. LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 18-09-2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Constituição Da República Federativa Do Brasil/88. Brasília, 1988 LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em 19-09-2014.

Legislação americana conhecida como FCPA (Foreign Corrupt Practice Act). Disponível em: <http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/> Acesso em 19-09-2014.